

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento: CGA nº 049/2014 – SPdoc.CC nº 30478/2014 (Volumes I e II)

Unidade: Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP

Secretaria: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no suposto favorecimento de ONG no âmbito da JUCESP, situação que motivou a instauração pelo MPE do Procedimento nº 14.0695.0000976/13-1.

Relatório Correcional Conclusivo

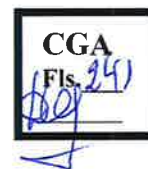
Senhor Presidente,

O presente Procedimento Correcional foi iniciado em virtude da instauração pelo Ministério Público Estadual do Procedimento nº 14.0695.0000976/13-1 que visa à apuração de possível irregularidade no âmbito da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP referente à formalização de atos e documentos de sociedades cooperativas mediante exigência de comprovação de registro na Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo – OCESP, entidade privada e que se estabeleceu a fim de organizar as Cooperativas.

Em conformidade com o relatório anterior de fls. 229/231, antes do encerramento dos trabalhos correcionais, foi enviado o Ofício CGA nº 417/2015, datado de 27 de fevereiro de 2015, à 2ª PJ do Ministério Público do Estado de São Paulo solicitando informações ou conclusão do Inquérito Civil autuado sob nº 976/2013 – 2ª PJ do Ministério Público do Estado de São Paulo. Em resposta, através do **Ofício nº 1943/2015 (IC 976/2013 – 2º PJ)**, a 2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital informou que o referido Inquérito Civil 976/2013 foi encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público em 20/08/2014 para apreciação do seu arquivamento conforme Promoção de Arquivamento enviado anexo às fls. 234, sobre o qual fazemos os seguintes apontamentos:

Das considerações contidas na Promoção de Arquivamento (Inquérito Civil 976/2013 – 2º PJ), fls. 235/237.

O Inquérito Civil foi instaurado a partir de representação da Federação Nacional dos Trabalhadores Cooperados – FETRABRAS – para apuração de irregularidades da Junta Comercial do Estado de São Paulo, tendo em vista a exigência de comprovação de registro na OCESP, entidade privada de organização de cooperativas, para proceder ao arquivamento de atos e documentos de sociedades cooperativas, tendo por base o disposto na Deliberação JUCESP 12/2012, fato que estaria em violação à liberdade de criação e funcionamento, bem



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

como de associação e filiação de entidade cooperativa (art. 5º XVIII e XX da Constituição Federal).

Pede-se vênia para transcrever excertos da Promoção de Arquivamento, “*in verbis*”:

“Após ter gerado uma série de questões, investigações pelos órgãos públicos e até mesmo mandado de segurança em face da Junta Comercial do Estado, a Administração viu por bem revogar Deliberação 12/2012.

A decisão administrativa da JUCESP suprimiu o objeto principal desta investigação (...)

Com o ato de revogação, não há que se falar em irregularidades nem cerceamento de garantias constitucionais que as exigências da deliberação eventualmente proporcionavam. Tampouco há indicações de improbidade administrativa nem de lesão a direito coletivo ou difuso que justifique a atuação desta Promotoria, com atuação direcionada ao combate de infrações de interesse social e de natureza coletiva.

A decisão administrativa da JUCESP retira deste inquérito seu objeto de investigação. Diante disso, mostra-se desnecessário prosseguir com o procedimento por perda de objeto.

(...)

Nada impede, porém, que eventuais lesões a direitos individuais possam ser pleiteadas em juízo pela própria interessada.

Assim, esta promotoria promove o ARQUIVAMENTO deste inquérito Civil (MP 0695.000976/2013”.

Das conclusões desta CGA.

Considerando o exposto no relatório anterior, fls. 229/231, havendo sido sanadas as questões que ensejaram este Procedimento Correcional, com destaque à adequação da JUCESP, através da **Revogação da Deliberação Jucesp 12/2012**, em que se exigia a comprovação de registro na OCESP, entidade privada de organização de cooperativas, para proceder ao arquivamento de atos e documentos de sociedades cooperativas, fls. 220 e 221;

Considerando que no sítio eletrônico da OCESP, no link “Por que registrar a Cooperativa na OCESP¹”, não são mais encontradas as informações sobre a Deliberação JUCESP nº 12/2012 e consequentemente sobre a obrigatoriedade de registro conforme constava em fls. 201, ver fl. 227 e, de mesmo modo, não estando mais disponível o link com o tema “Mantenha sua Cooperativa Regular”, fl. 202 e;

Considerando o Arquivamento do Inquérito Civil 976/2013 - 2ª PJ, homologado em 10/02/2015, fl. 239;

¹ [http://ocesep.org.br/default.php?p=texto.php&c=por que registrar a cooperativa na ocesep quais as](http://ocesep.org.br/default.php?p=texto.php&c=por+que+registrar+a+cooperativa+na+ocesep+quais+as)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Sugerimos, salvo melhor juízo, o ARQUIVAMENTO definitivo do presente Procedimento Correcional, após conhecimento do Senhor Secretário de Governo.

À consideração de superior.

CGA, 15 de Abril de 2015.



Mario Augusto Porto
Corregedor



Dilceia Carvalho Gonçalves Padluby
Corregedora



Ricardo de Sousa Lemes
Executivo Público

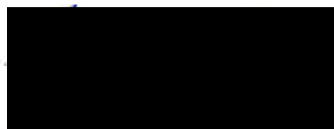


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento: CGA Nº 049/2014 – SPDOC. CC 30478/2014
Interessado: Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP
Secretaria: Secretaria de Estado de Energia.
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no suposto favorecimento de ONG no âmbito da JUCESP, situação que motivou a instauração pelo MPE do Procedimento nº 14.0695.000097/13-1.

1. Acolho o relatório de fls. 240/242.
2. Trata-se de procedimento instaurado em virtude de notícia sobre suposto favorecimento de organização não governamental no âmbito da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.
3. Em decorrência do noticiado, tramitou no Ministério Público Estadual o Inquérito Civil autuado sob nº 976/2013 - 2ª PJ referente à formalização de atos e documentos de sociedades cooperativas mediante exigência de comprovação de registro na Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo – OCESP, entidade privada que se estabeleceu para organizar as Cooperativas.
4. As apurações conduzidas neste procedimento correcional foram concluídas à vista da revogação da Deliberação JUCESP Nº 12/2012 (cf. fls. 220/221) e devida atualização no sítio da OCESP sobre a obrigatoriedade de registro até então constante do link com o tema “Mantenha sua Cooperativa Regular.”
5. O Ministério Público procedeu à promoção de arquivamento do inquérito civil, homologada conforme fls. 239.
6. Posto isso determino:
 - a) Expeça-se ofício a Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, instruído com cópias do relatório supramencionado e deste despacho.
 - b) Após encaminhem-se os autos ao Centro Administrativo para as providências cabíveis.

CGA, 29 de outubro de 2015.



Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE

RICARDO KENDY YOSHINAGA
PROCURADOR DE ESTADO
EM EXERCÍCIO NA CGA

CA